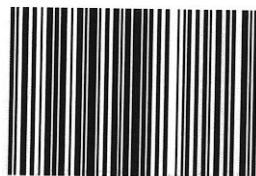




CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento

Número do Protocolo: 2021.007502
Número do Protocolo Antigo:
Autuado em: 12/05/2021 13:53:25
Prioridade: ALTA
Unidade do Protocolo: CPL
Tipo de Solicitante: EMPRESAS PRIVADAS
Nome do Solicitante: TUBONEWS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA
Assunto: ACOES ADMINISTRATIVAS
Resumo: RECURSO REFERENTE A LCE Nº 014/2020 - LOTE 02



2021.007502

Av. Governador Bley, 186 - 3º Andar - Ed. Bemge, Vitória, ES CEP 29.010-150
www.cesan.com.br

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN.**

M. D. ROBÉRIO LAMAS DA SILVA

**Ref.: LICITAÇÃO CESAN – FORMA ELETRÔNICA Nº 014/2020 (LOTE II)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.008774**

TUBONEWS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.611.119/0001-09, com sede na Rua Senhor do Bonfim, nº 187, Térreo, Centro, Simões Filho - BA, CEP.: 43.700-000, neste ato representado por seu representante legal (Doc. 01), vem, mui respeitosamente interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, sob o amparo do artigo 91 e parágrafos do Regulamento Interno de Licitações da CESAN e art 59, §1º da Lei 13.303/2016, bem como no item 20 do instrumento convocatório, com base nos fatos e fundamentos a seguir.

I – DA TEMPESTIVIDADE E DA DEVIDA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO RECURSAL

O presente recurso é plenamente tempestivo, haja vista que a declaração de vencedora da empresa IN9 AUTOMAÇÃO LTDA ME ocorreu no dia 30.04.2021, senão vejamos:



Lista de mensagens

10 resultados por página		Pesquisar
Data e hora do registro	Participante	Mensagem
15/04/2021 12:04:28:971	COORDENADOR DA DISPUTA	Queira enviar os documentos de habilitação descritos no item 19, a Proposta Comercial ANEXO III, a Planilha de Preços ANEXO IV e as Declarações contidas no ANEXO XI, no prazo de 3 dias úteis, facultando-se o envio por e-mail em formato PDF.
15/04/2021 12:04:43:295	COORDENADOR DA DISPUTA	Considerando a maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa, solicitamos considerar revisão e apresentar contraproposta exequível, com aumento do desconto inicialmente ofertado.
19/04/2021 08:46:55:355	IN9 AUTOMACAO LTDA ME	Conforme solicitado segue novo valor já considerando o desconto R\$ 12.692.000,00
23/04/2021 10:34:26:266	UNIAO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL EIREL	Bom dia, visto que o prazo para apresentação de documentação referente a proposta e habilitação da empresa IN9 Automação LTDA ME se expirou, venho através deste, requerer vistas a documentação apresentada pela empresa.
23/04/2021 14:11:57:544	USIPLAN ENGENHARIA LTDA	Boa tarde! Pelo presente reiteramos a solicitação no sentido de FORNECER CÓPIA INTEGRAL de toda documentação de habilitação apresentada pela Licitante declarada vencedora no processo de licitação, no Lote 2 qual seja a empresa IN9 AUTOMACAO LTDA-ME.
27/04/2021 15:10:10:010	USIPLAN ENGENHARIA LTDA	Prezado Presidente da CPL - CESAN-ES: Pelo presente solicitamos seja fornecida CÓPIA INTEGRAL, EM FORMATO DIGITAL, de todo o PROCESSO DE LICITAÇÃO - EDITAL Nº 014/2020, Lote 2 devidos fins e efeitos de direito. Grato.
27/04/2021 17:24:20:818	CARRARO ENGENHARIA E MONTAGENS ELETROMECANICAS EIR	Prezados, boa tarde Solicitamos vistas à documentação completa apresentada pela empresa IN9 Automação Ltda - ME para elaboração de recurso caso a mesma venha a ser habilitada.
30/04/2021 16:46:30:990	COORDENADOR DA DISPUTA	A licitante cumpriu todas as exigências de habilitação e a proposta comercial no valor de R\$ 11.018.000,00 atende ao solicitado no edital. Portanto, no dia 30/04/2021 a mesma foi DECLARADA VENCEDORA.

Nesta trilha, a licitante, irredimida com declaração de vencedora da licitação, manifestou-se no portal do Banco do Brasil acerca da sua intenção de recorrer, pugnando pela abertura do prazo recursal estabelecido no edital.

Assim, tendo em vista a correta e tempestiva manifestação de interpor recurso, bem como a devolução do prazo noticiado no portal do Banco do Brasil, o prazo fatal na esfera administrativa para a interposição do recurso se dá no dia 12/05/2021 (quarta-feira), razão pela qual deve essa respeitável Comissão de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

II - DOS FATOS E RAZÕES RECURSAIS

Esse Ente Licitante fez publicar no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo o Aviso de Edital de Licitação nº 014/2020, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, PREDITIVA EM EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS, DE AUTOMAÇÃO E DE INSTRUMENTAÇÃO, SERVIÇOS DE SOLDAGEM E CALDEIRARIA, SERVIÇOS DE PITOMETRIA, SERVIÇOS DE OFICINA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO EM UNIDADES DOS SISTEMAS DE ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA, TRATAMENTO DE ÁGUA, ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E DOS SISTEMAS DE**



ESGOTAMENTO SANITÁRIO OPERADOS PELA CESAN, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO..

No dia 09 de abril do presente ano, a Comissão Permanente de Licitação iniciou a disputa através do sítio do Banco do Brasil (licitacoes-e), onde, ao final, restou verificado que a empresa BIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ofertou a menor proposta. Porém, a CPL desclassificou posteriormente a licitante, sendo a mesma alijada do certame.

Nesta trilha, a empresa IN9 AUTOMAÇÃO LTDA ME fora notificada, via sistema, para apresentar a proposta e seus documentos de habilitação, de modo a verificar se a mesma atenderia os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório.

Após analisadas a proposta e documentos de habilitação da empresa, a Douta Comissão de Licitação julgou e declarou vencedora do certame a empresa IN9 AUTOMAÇÃO LTDA ME, por entender que a mesma atendeu integralmente os requisitos de habilitação exigidos no edital, **o que não procede.**

Comunicada da decisão supracitada, a **TUBONEWS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA**, vem interpor o presente recurso.

2.1 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS PELA EMPRESA IN9 AUTOMAÇÃO LTDA ME – ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EM CÓPIA SIMPLES.

Conforme se depreende do Regulamento de Licitações da CESAN, os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente, dentre outras possibilidades, senão vejamos:

Art. 49 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, **mediante cópia autenticada por cartório competente,** mediante cópia



contendo declaração de autenticidade no documento emitida pelo licitante ou representante legal, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

Nesta trilha, o coordenador do referido certame, ao convocar as empresas, deixou fixado no histórico da disputa que, se os documentos fossem apresentados de forma física, os mesmos deveriam ser originais ou cópias autenticadas, conforme abaixo colacionado:

09/04/2021 10:50:53:531	COORDENADOR DA DISPUTA		Queira enviar os documentos de habilitação, proposta comercial e anexos, <u>em vias originais ou cópias autenticadas</u> , no prazo de 3 dias úteis, conforme previsto no edital
09/04/2021 10:52:02:393	COORDENADOR DA DISPUTA		Agradecemos a participação dos senhores, encerraremos a disputa do lote 1, tenham um bom dia. Atenciosamente, Coordenador da Disputa - Tel: 27 2127-5119 - e-mail: licitacoes@cesan.com.br.
09/04/2021 10:55:51:453	SISTEMA		A disputa do lote foi definitivamente encerrada.

Ocorre que, após essa licitante recorrente ter vistas aos autos do processo administrativo, restou constatado que a empresa IN9 AUTOMAÇÃO apresenta diversas documentações de habilitação em cópia simples, sem possuir a autenticação do cartório, tampouco da CPL, devendo a mesma ser desconsiderada e, por consequência, a empresa inabilitada.

Frisa-se que os documentos de habilitação da IN9 não foram apresentados em formato original ou autenticados, não possuem declaração de autenticidade no documento emitida pelo licitante ou representante legal, tampouco podem ser checados em sítios oficiais do órgão emissor.

Desta forma, de modo a indicar com exatidão os documentos de habilitação que não estão devidamente autenticados, essa licitante recorrente passa a listar:

- I. LOTE II – Contrato de Prestação de Serviços com o profissional Paulo José Silva Crivellari;
- II. LOTE II – Certificado de Pós Graduação dos profissionais Thyago Rosa Souza e Jorge José Fernandes Filho;



- III. Certidões de Acervo Técnico (Profissional e Operacional) – CAT's: 464/2020, 463/2020, 458/2020, 481/2020, 462/2020, 461/2020, 566/2020;
- IV. Atestado Técnico (Operacional) –Biancogrês Cerâmica S/A, Arcelormittal Brasil S.A (contrato nº 5800014526), PBA Serviços e Com. De Pedras Ornamentais Ltda.

Logo, com a inobservância da forma exigida pelo coordenador de disputas para apresentação da documentação, bem como daquilo previsto no RLC, em especial em seu art. 49, a documentação apresentada pela recorrida deixa de atender os seguintes itens do instrumento convocatório, a saber:

- i. **Desatendimento ao item 12.2.3 – Não comprova a especialização em Gestão de Manutenção dos engenheiros de automação vinculados ao dossiê de habilitação.**
- ii. **Desatendimento aos itens 12.2.10.1, 12.2.10.2, 12.2.10.3, 12.2.10.4, 12.2.10.5, 12.2.10.6, 12.2.10.8 – Não comprova a Qualificação Técnica Profissional nos itens relacionados.**
- iii. **Desatendimento aos itens 12.2.11.1, 12.2.11.2, 12.2.11.3, 12.2.11.4 – Não comprova a Qualificação Técnica Operacional nos itens relacionados.**

Desta forma, requer que a empresa IN9 AUTOMAÇÃO LTDA ME seja considerada inabilitada do certame, pelo desatendimento das condições de habilitação exigidas no edital em referência.

2.1 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO SUSPENSAS PELO CREA/ES – DESATENDIMENTO AOS REQUISITOS TÉCNICO EXIGIDOS NO EDITAL

Como já externado no presente instrumento recursal, essa Douta Comissão de Licitação, em decisão em dissonância ao edital, considerou a empresa **IN9 AUTOMAÇÃO LTDA ME** habilitada e, em seu errôneo entendimento, vencedora do certame em tela.

Todavia, os documentos apresentados pela proponente, em especial no tocante aos atestados de capacidade técnica, apresentam irregularidades que,



se analisadas criteriosamente, demonstram que a empresa IN9 não comprova, de forma satisfatória, as exigências mínimas estipuladas no instrumento convocatório, desabilitando-a tecnicamente e, por consequência lógica, devendo a mesma ser considerada inabilitada, conforme será sobejamente comprovado nas laudas que seguem.

Entretanto, antes de adentrar ao tema em questão, faz-se mister necessário transcrever o que o edital exige dos licitantes no tocante a qualificação técnica mínima para que possam ser habilitadas neste particular, a saber:

12.2.10 O(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços e/ou obra deverá(ão) possuir, individualmente, ou em conjunto, atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, e as correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente, quando exigíveis, que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado:

12.2.10.1 Serviços de manutenção elétrica em quadros de comando convencionais ou inversor de frequência ou soft start para acionamento de motores;

12.2.10.2 Serviços de manutenção elétrica em motores elétricos de baixa tensão acima de 40 CV ou HP;

12.2.10.3 Serviços de manutenção em equipamentos de automação como

CLP'S/PLC'S ou SDCD's ou cartões ou racks;

12.2.10.4 Serviços de manutenção mecânica de bombas centrífugas de eixo horizontal ou vertical acima de 50 CV ou HP;

12.2.10.5 Serviços de manutenção mecânica de bombas submersíveis ou submersas de poços profundos acima de 5 CV ou HP;

12.2.10.6 Serviços de manutenção ou montagem em barriletes ou válvulas borboletas, ou de retenção, ou esférica ou gaveta acima de DN200;

12.2.10.7 Execução de serviços de manutenção ou montagem em subestações ou elementos de subestação em redes classe 15kV ou tensão superior;

12.2.10.8 Serviços de manutenção mecânica de sopradores de ar ou aeradores ou sistemas pneumáticos;

12.2.10.9 Experiência em Gerenciamento ou Coordenação de serviços de manutenção eletromecânica ou manutenção industrial, comprovado através de apresentação de atestado de gestão de



manutenção industrial ou manutenção eletromecânica em contrato ou serviço.

12.2.11 Comprovação de capacidade operacional da empresa licitante, mediante a apresentação de Atestado(s) em nome da licitante, emitidos pelo contratante titular, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores a:

12.2.11.1 Execução de serviços de manutenção eletromecânica, de automação e instrumentação;

12.2.11.2 Execução de serviços de manutenção em bombas;

12.2.11.3 Execução de serviços de manutenção em motores;

12.2.11.4 Execução de serviços de manutenção em válvulas;

12.2.11.5 Gerenciamento de serviços de manutenção eletromecânica, comprovado através da apresentação de atestado de execução de serviço de manutenção industrial ou saneamento.

Desta forma, a licitante deveria ter comprovado, através de acervos/atestados válidos, que possuía expertise técnica para a execução de obras e/ou serviços com características semelhantes ao objeto lícitado.

Ocorre que, após verificação da validade das CAT's junto ao sítio eletrônico do CREA/ES, restou evidenciado que diversos atestados de capacidade técnica apresentados **se encontravam com a sua vigência suspensa pelo Conselho.**

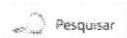
As irregularidades identificadas pelo CREA/ES que ocasionaram a suspensão do documento recaem sobre as CAT's nº 461/2020, 462/2020, 463/2020 e 464/2020, conforme imagens abaixo:



Consulta Certidão de Acervo Técnico - CAT

NÚMERO/ANO: 461/2020

SELO(S): A 0105831



Certidões

Status: Inativo

Acervo Nº: 461/2020

Profissional: THYAGO ROSA SOUZA

Data de Emissão: 01/07/2020

Número do Protocolo: 91326/2020

Número do Selo: A 0105831

Observação:

"NÃO HÁ RESTRICÇÕES." ICAT SUSPensa, EXPEDIDA INDEVIDAMENTE, DETERMINADO PELA CONSULTORIA TÉCNICA DA C.E.E. MECÂNICA - PARECER TÉCNICO Nº 00125/2021, BASEADO NA DENÚNCIA APRESENTADA PROTOCOLADA SOB O Nº 66532/2021).

[CLIQUE AQUI](#) PARA BAIXAR O DOCUMENTO COMPLETO DA CERTIDÃO.

Consulta Certidão de Acervo Técnico - CAT

NÚMERO/ANO: 462/2020

SELO(S): A 0105832



Certidões

Status: Inativo

Acervo Nº: 462/2020

Profissional: THYAGO ROSA SOUZA

Data de Emissão: 01/07/2020

Número do Protocolo: 91328/2020

Número do Selo: A 0105832

Observação:

"NÃO HÁ RESTRICÇÕES." CAT SUSPensa, EXPEDIDA INDEVIDAMENTE, DETERMINADO PELA CONSULTORIA TÉCNICA DA C.E.E. MECÂNICA - PARECER TÉCNICO Nº 00125/2021, BASEADO NA DENÚNCIA APRESENTADA PROTOCOLADA SOB O Nº 66532/2021).

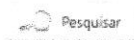
[CLIQUE AQUI](#) PARA BAIXAR O DOCUMENTO COMPLETO DA CERTIDÃO.



Consulta Certidão de Acervo Técnico - CAT

NÚMERO/ANO: 463/2020

SELO(S): A 0105833



Certidões

Status: Inativo

Acervo Nº: 463/2020

Profissional: THYAGO ROSA SOUZA

Data de Emissão: 01/07/2020

Número do Protocolo: 91330/2020

Número do Selo: A 0105833

Observação:

"NÃO HÁ RESTRIÇÕES." CAT SUSPensa, EXPEDIDA INDEVIDAMENTE, DETERMINADO PELA CONSULTORIA TÉCNICA DA C.E.E. MECÂNICA - PARECER TÉCNICO Nº 00125/2021, BASEADO NA DENÚNCIA APRESENTADA PROTOCOLADA SOB O Nº 66532/2021).

[CLIQUE AQUI](#) PARA BAIXAR O DOCUMENTO COMPLETO DA CERTIDÃO.

Consulta Certidão de Acervo Técnico - CAT

NÚMERO/ANO: 464/2020

SELO(S): A 0105834



Certidões

Status: Inativo

Acervo Nº: 464/2020

Profissional: THYAGO ROSA SOUZA

Data de Emissão: 01/07/2020

Número do Protocolo: 91331/2020

Número do Selo: A 0105834

Observação:

"NÃO HÁ RESTRIÇÕES." CAT SUSPensa, EXPEDIDA INDEVIDAMENTE, DETERMINADO PELA CONSULTORIA TÉCNICA DA C.E.E. MECÂNICA - PARECER TÉCNICO Nº 00125/2021, BASEADO NA DENÚNCIA APRESENTADA PROTOCOLADA SOB O Nº 66532/2021).

[CLIQUE AQUI](#) PARA BAIXAR O DOCUMENTO COMPLETO DA CERTIDÃO.

Veja Ilustre Julgador, nos termos apontados pela CREA/ES, as citadas certidões de acervo técnico foram expedidas indevidamente, por não atender diversas condicionantes previstas na Resolução nº 1.025, em especial, as restrições de atuação de cada profissional.

Como é sabido, a CAT emitida pelo CREA é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, aquilo que consta dos assentamentos do Crea e perderá sua validade em caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos, nos termos do art. 49 e 53, § 1º da Resolução 1.025 do CONFEA.



LOGO, os atestados irregulares e suspensos apresentados pela IN9 não poderiam ser considerados para fins de comprovação do exigido no instrumento convocatório.

Nesta senda, ao contrário do que decidido pela CPL, a licitante IN9 não atende aos requisitos técnicos para ser habilitada no certame, uma vez que não apresenta outros atestados para a comprovação dos itens **12.2.10.1, 12.2.10.2, 12.2.10.4 e 12.2.10.5** do instrumento convocatório, a saber:

- **Não comprovou a execução dos** Serviços de manutenção elétrica em quadros de comando convencionais ou inversor de frequência ou soft start para acionamento de motores;
- **Não comprovou a execução dos** Serviços de manutenção elétrica em motores elétricos de baixa tensão acima de 40 CV ou HP;
- **Não comprovou a execução dos** Serviços de manutenção mecânica de bombas centrífugas de eixo horizontal ou vertical acima de 50 CV ou HP;
- **Não comprovou a execução dos** Serviços de manutenção mecânica de bombas submersíveis ou submersas de poços profundos acima de 5 CV ou HP;

Assim sendo, não obstante essa Douta Comissão ter declarado a licitante vencedora, resta patente que a mesma não possui comprovação técnico-profissional para os itens acima transcritos, devendo ser considerada inabilitada do certame.

Doutro ponto, é válido consignar a vedação legal de inclusão de documentos em data posterior ao prazo estabelecido no edital, sob pena de ferir a isonomia e legalidade nos certames licitatórios.

Desta forma, pelos fatos e fundamentos aqui transcritos, os atestados técnicos apresentados pela licitante IN9 AUTOMAÇÃO LTDA ME não comprovam a expertise necessária para execução do objeto licitado, devendo ser considerada INABILITADA DO CERTAME LICITATÓRIO.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

3.1 – DA AFRONTA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

Como consabido, as exigências de qualificação técnica servem para afastar as contratações frustradas que possam implicar em prejuízos para a Administração Pública (Direta ou Indireta), motivo pelo qual a jurisprudência majoritária possui o entendimento de que a habilitação técnica deve ser condicionada ao entendimento aos requisitos mínimos exigidos no Edital e ao que disciplina a legislação que rege o certame, conforme segue:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 234-2015 DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL. INABILITAÇÃO. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA. DESCUMPRIMENTO DO EDITAL. EXCESSO DE FORMALISMO. NÃO CONFIGURADO. O princípio de vinculação ao instrumento convocatório, que decorre dos princípios da isonomia e da impessoalidade, deve ser compatibilizado com o propósito de obtenção da proposta mais vantajosa ao Poder Público, o que determina que sejam relevadas simples irregularidades. Todavia, a aparente não comprovação da capacidade técnica do licitante em face do objeto do contrato não é simples irregularidade, mas descumprimento de regras do Edital, que vinculam o Administrador e as partes e são a garantia do tratamento igualitário entre os concorrentes. Decisão que indeferiu a liminar mantida. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70067436014, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Denise Oliveira Cezar, Julgado em 26/11/2015). (TJ-RS - AI: 70067436014 RS, Relator: Denise Oliveira Cezar, Data de Julgamento: 26/11/2015, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 01/12/2015)

Desde a deflagração do processo licitatório em comento, foram definidos critérios objetivos no Edital do certame, dentre eles os requisitos para a

comprovação da capacidade técnica dos licitantes, constante no Termo de Referência anexo ao edital.

Ocorre que, com a suspensão das CAT's 461/2020, 462/2020, 463/2020 e 464/2020, os documentos referentes à capacidade técnica apresentados pela IN9 AUTOMAÇÃO não contemplam a totalidade dos requisitos mínimos exigidos pelo edital.

Ademais, as inconsistências apontadas na documentação da empresa em comento não se revestem de simples irregularidades, que poderiam ser superadas pela COMISSÃO, pelo contrário, fere de morte aquilo que preceitua o art. 31 da Lei 13.303/2006.

Desta forma, cumpre esclarecer, que os licitantes bem como a CESAN, estão obrigados a cumprir estritamente o que o Edital estabelece, contendo *status* de lei interna do certame. Essa obrigatoriedade decorre do princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto no artigo 31 da Lei nº 13.303/06, verbis:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

Portanto, as regras previstas no Edital devem ser religiosamente observadas pelos licitantes, bem como pela própria Administração Pública, o que não se observa no caso vertente, visto que a IN9 AUTOMAÇÃO LTDA ME mesmo não possuindo a expertise comprovada fora habilitada e declarada vencedora do certame.



Assim sendo, no caso em tela é possível inferir que a requerida/licitante não cumpriu estritamente com o exigido no instrumento convocatório, uma vez que deixou de comprovar, por meio de atestado de capacidade técnica, a execução dos serviços:

- Serviços de manutenção elétrica em quadros de comando convencionais ou inversor de frequência ou soft start para acionamento de motores;
- Serviços de manutenção elétrica em motores elétricos de baixa tensão acima de 40 CV ou HP;
- Serviços de manutenção mecânica de bombas centrífugas de eixo horizontal ou vertical acima de 50 CV ou HP;
- Serviços de manutenção mecânica de bombas submersíveis ou submersas de poços profundos acima de 5 CV ou HP;

Neste contexto, resta patente que a habilitação e declaração de vencedora da empresa IN9 AUTOMAÇÃO LTDA ME fere os princípios basilares do procedimento licitatório, em especial, ao princípio da vinculação ao edital, o da isonomia e do julgamento objetivo, devendo ser considerada INABILITADA/DESCCLASSIFICADA do certame.

IV- DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer que seja recebido e conhecido o presente recurso, para ao final dar-lhe provimento, reformando a decisão ora vergastada, de modo a declarar a inabilitação da empresa IN9 AUTOMAÇÃO LTDA ME.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Vitória/ES, 12 de maio de 2021.



TUBONEWS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA
Samir Moreira Damaceno
Sócio

ANEXOS

ANEXO 01 – CONTRATO SOCIAL E DOCUMENTO DO SÓCIO

**ANEXO 02 – CONSULTA SITE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA/ES**

ANEXO 01

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 22 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE

TUBONEWS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA CNPJ nº 00.611.119/0001-09

Leonardo Chagas Damaceno nacionalidade brasileira, nascido em 08/04/1988, solteiro, engenheiro, CPF nº 019.425.775-40, carteira de identidade nº 1008752541, órgão expedidor secretaria de segurança pública - BA, residente e domiciliado na Rua Pará, 446, Apto 1601, Pituba, Salvador, BA, CEP 41830-070.

Samir Moreira Damaceno nacionalidade brasileira, nascido em 22/02/1991, solteiro, empresário, CPF nº 041.220.855-51, carteira de identidade nº 1208234463, órgão expedidor secretaria de segurança pública - BA, residente e domiciliado na Rua Pará, 446, Apto 102, Edif Ms Lyon, Pituba, Salvador, BA, CEP 41830-070.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **TUBONEWS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob **NIRE nº 29201574548**, com sede Rua Senhor do Bomfim, 187, Térreo, Centro Simões Filho, BA, CEP 43700-000, devidamente inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.611.119/0001-09**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: SANEAMENTO BÁSICO E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA DE ESGOTO). SERVIÇOS DE CONTROLE DE ESTOQUE E ALMOXARIFADO EM OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM ELETROMECÂNICA (INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA). OBRAS DE FUNDAÇÕES. LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES). ALUGUEL DE ANDAIMES, INSTALAÇÃO DE ANDAIMES E EQUIPAMENTOS (MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS). CULTIVO DE CACAU. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS UTILIZADOS NA ÁREA DE SANEAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS MOTRIZES NÃO ELÉTRICAS.

CNAE FISCAL

8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

Req: 81000000155316

Página 1-6

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 97999451 em 18/09/2020

Protocolo 204755921 de 09/07/2020

Nome da empresa TUBONEWS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA NIRE 29201574548

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 25807547778850

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

JUCEB



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9HDcl8Stc60xug&chave2=BT-06acCpMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 31742360530-RAINIERO FRANCISCO SOUZA DA SILVA

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 22 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE

TUBONEWS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA

CNPJ nº 00.611.119/0001-09

7820-5/00 - locação de mão-de-obra temporária
7732-2/02 - aluguel de andaimes
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
4391-6/00 - obras de fundações
4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
3314-7/01 - manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas.
3313-9/99 - manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente.
0135-1/00 - cultivo de cacau

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Leonardo Chagas Damaceno nacionalidade brasileira, nascido em 08/04/1988, solteiro, engenheiro, CPF nº 019.425.775-40, carteira de identidade nº 1008752541, órgão expedidor secretaria de segurança pública - BA, residente e domiciliado na Rua Pará, 446, Apto 1601, Pituba, Salvador, BA, CEP 41830-070.

Samir Moreira Damaceno nacionalidade brasileira, nascido em 22/02/1991, solteiro, empresário, CPF nº 041.220.855-51, carteira de identidade nº 1208234463, órgão expedidor secretaria de segurança pública - BA, residente e domiciliado na Rua Pará, 446, Apto 102, Edif Ms Lyon, Pituba, Salvador, BA, CEP 41830-070.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **TUBONEWS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob **NIRE nº 29201574548**, com sede Rua Senhor do Bomfim, 187, Térreo, Centro Simões Filho, BA, CEP 43700-000, devidamente inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.611.119/0001-09**, deliberam de pleno e comum acordo CONSOLIDAR a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Req: 81000000155316

Página 2-6

JUCEB

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 97999451 em 18/09/2020

Protocolo 204755921 de 09/07/2020

Nome da empresa TUBONEWS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA NIRE 29201574548

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 25807547778850

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9HDc18StG0xug&chave2=Bf-06aCCpMpeIH2nMncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 31742360530-RAINIERIO FRANCISCO SOUZA DA SILVA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 22 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE

TUBONEWS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA

CNPJ nº 00.611.119/0001-09

NOME, SEDE E DURAÇÃO

CLAUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **TUBONEWS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA**, com sede a Rua Senhor do Bomfim, 187, Térreo, Centro - Simões Filho, BA, CEP 43.700-000.

CLAUSULA SEGUNDA. A sociedade mantém filial na Rua Juvenal Caetano, nº 115, Consolação - Vitória/ES, CEP 29045-610, inscrita no CNPJ nº 00.611.119/0002-81 e NIRE nº 32900423664.

CLAUSULA TERCEIRA. A sociedade iniciou as atividades em 19/05/1995 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem os seguintes objetos sociais:

SANEAMENTO BÁSICO E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA DE ESGOTO). SERVIÇOS DE CONTROLE DE ESTOQUE E ALMOXARIFADO EM OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM ELETROMECCÂNICA (INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA). OBRAS DE FUNDAÇÕES. LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES). ALUGUEL DE ANDAIMES, INSTALAÇÃO DE ANDAIMES E EQUIPAMENTOS (MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS). CULTIVO DE CACAU. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS UTILIZADOS NA ÁREA DE SANEAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS MOTRIZES NÃO ELÉTRICAS.

CNAE FISCAL

8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

7820-5/00 - locação de mão-de-obra temporária

7732-2/02 - aluguel de andaimes

7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias

4391-6/00 - obras de fundações

4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica

Req: 81000000155316

Página 3-6

JUCEB

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 97999451 em 18/09/2020

Protocolo 204755921 de 09/07/2020

Nome da empresa TUBONEWS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA NIRE 29201574548

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 25807547778850

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampvYnSCA9HDc18StC0xug&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 31742360530-RAINERIO FRANCISCO SOUZA DA SILVA

[Handwritten signature]

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 22 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE

TUBONEWS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA

CNPJ nº 00.611.119/0001-09

4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
3314-7/01 - manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas.
3313-9/99 - manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente.
0135-1/00 - cultivo de cacau

DO CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA QUINTA. O capital é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), representado por 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor de 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País pelos sócios, este fica assim distribuído:

Leonardo Chagas Damaceno, com 495.000 (quatrocentos e noventa e cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais) integralizado.

Samir Moreira Damaceno, com 5.000 (cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizado.

Parágrafo único: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição de postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA RESPONSABILIDADE

CLAUSULA SEXTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE aos sócios LEONARDO CHAGAS DAMACENO e SAMIR MOREIRA DAMACENO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Req: 81000000155316

Página 4-6

[Assinatura]

JUCEB

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 97999451 em 18/09/2020
Protocolo 204755921 de 09/07/2020

Nome da empresa TUBONEWS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA NIRE 29201574548

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 25807547778850

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9HDc18Stc0Xug&chave2=Et-06aCcPmPeIH2nmncFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 31742360530-RAINERIO FRANCISCO SOUZA DA SILVA

[Assinatura]

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 22 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE

TUBONEWS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA

CNPJ nº 00.611.119/0001-09

BALANÇO, LUCROS E PREJUÍZOS.

CLÁUSULA OITAVA. Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

ABERTURA DE FILIAIS

CLÁUSULA NONA. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

RETIRADA DE PRÓ LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regularmente pertinentes.

FALECIMENTO E AFASTAMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará as atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular,

Req: 81000000155316

Página 5-6

JUCEB

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 97999451 em 18/09/2020

Protocolo 204755921 de 09/07/2020

Nome da empresa TUBONEWS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA NIRE 29201574548

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 25807547778850

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9HDc18StG0xug&chave2=BT-06acCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 31742360530-RAINERIO FRANCISCO SOUZA DA SILVA

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 22 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE

TUBONEWS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA

CNPJ nº 00.611.119/0001-09

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

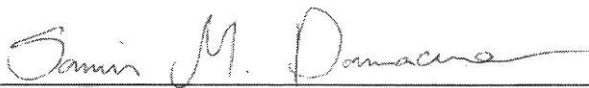
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SIMÕES FILHO/BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SIMÕES FILHO/BA, 30 de setembro de 2019.



LEONARDO CHAGAS DAMACENO



SAMIR MOREIRA DAMACENO

Req: 81000000155316

Página 6-6

JUCEB

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 97999451 em 18/09/2020

Protocolo 204755921 de 09/07/2020

Nome da empresa TUBONEWS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA NIRE 29201574548

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 25807547778850

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9HDcl8Stc0xug&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 31742360530-RAINERIO FRANCISCO SOUZA DA SILVA



204755921

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	TUBONEWS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA
PROTOCOLO	204755921 - 09/07/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

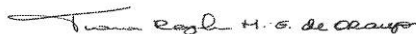
NIRE 29201574548
CNPJ 00.611.119/0001-09
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97999451 DE 18/09/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 18/09/2020

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97999451

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 31742360530 - RAINERIO FRANCISCO SOUZA DA SILVA



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

12.082.344-63 DATA DE EXPEDIÇÃO 09-08-2014

SAMIR MOREIRA DAMACENO

NILTON AMORIM DAMACENO

MARIA DE FATIMA MOREIRA DAMACENO

SALVADOR BA

DATA DE NASCIMENTO 22-02-1991

C.NAS. CM SALVADOR BA DS
VITORIA LV A311 FL 103V RT 93484
041.220.855-51

Facilda M. de Oliveira furt

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA

NÃO PLASTIFICAR

FOTO

POLEGAR ESQUERDO

Samir M. Damaceno

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
DA COMARCA DE SIMÕES FILHO - BA

Rua José Laurentino Batista, nº 35 - Centro - Simões Filho/BA
CEP 43700-000 - Tel: (71) 3055-0657/1785
Site: www.npsfba.com.br - e-mail: npsfba@hotmail.com
Tabela: Dra. Darcilene de Araújo Atanázio

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Autenticidade
1545.AB763958-4
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

Certifico que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado.
Simões Filho, 09/04/2017. R\$ 4,15 Emol: 2,77

EU, CARIER HANES DE OLIVEIRA CERQUEIRA, ESCRITURÁRIO DE NOTAS, CERTIFICO E ASSINO
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SECRETARIA DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
DA COMARCA DE SIMÕES FILHO - BA

48

ANEXO 02



Área Pública

[?](#) Ajuda[Consultar por Serviço/Título](#)

Consulta Certidão de Acervo Técnico - CAT

NÚMERO/ANO: 461/2020

SELO(S): A 0105831

 Pesquisar

Certidões

Status: Inativo

Acervo Nº: 461/2020

Profissional: THYAGO ROSA SOUZA

Data de Emissão: 01/07/2020

Número do Protocolo: 91326/2020

Número do Selo: A 0105831

Observação:

"NÃO HÁ RESTRIÇÕES." (CAT SUSPensa, EXPEDIDA INDEVIDAMENTE, DETERMINADO PELA CONSULTORIA TÉCNICA DA C.E.E. MECÂNICA - PARECER TÉCNICO Nº 00125/2021, BASEADO NA DENÚNCIA APRESENTADA PROTOCOLADA SOB O Nº 66532/2021).

[CLIQUE AQUI](#) PARA BAIXAR O DOCUMENTO COMPLETO DA CERTIDÃO.

Voltar

[Voltar para a página principal.](#)

Área Pública

 Ajuda

Consultar por Serviço/Título

Consulta Certidão de Acervo Técnico - CAT

NÚMERO/ANO: 462/2020

SELO(S): A 0105832

 Pesquisar

Certidões

Status: Inativo

Acervo Nº: 462/2020

Profissional: THYAGO ROSA SOUZA

Data de Emissão: 01/07/2020

Número do Protocolo: 91328/2020

Número do Selo: A 0105832

Observação:

"NÃO HÁ RESTRIÇÕES." CAT SUSPensa, EXPEDIDA INDEVIDAMENTE, DETERMINADO PELA CONSULTORIA TÉCNICA DA C.E.E. MECÂNICA - PARECER TÉCNICO Nº 00125/2021, BASEADO NA DENÚNCIA APRESENTADA PROTOCOLADA SOB O Nº 66532/2021).

[CLIQUE AQUI](#) PARA BAIXAR O DOCUMENTO COMPLETO DA CERTIDÃO.

Voltar

[Voltar para a página principal.](#)

**CREA-ES**
Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Espírito Santo

SERVIÇOS ON-LINE

Campos obrigatórios

Área Pública

Consulta HAI /
Auto de InfraçãoConsulta de
Protocolo

Consulta CAT



Consulta CRQ

Consulta Situação
de EmpresaConsulta Situação
de ProfissionalConsulta de
Quitação de ART

Vagas de Emprego



Entidade de Classe

**CREA EM DIA**
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO
DE CREDITO

Ajuda

Consultar por Serviço/Título

Consulta Certidão de Acervo Técnico - CAT

NÚMERO/ANO: 463/2020

SELO(S): A 0105833

Pesquisar

Certidões

Status: Inativo

Acervo Nº: 463/2020

Profissional: THYAGO ROSA SOUZA

Data de Emissão: 01/07/2020

Número do Protocolo: 91330/2020

Número do Selo: A 0105833

Observação:

"NÃO HÁ RESTRIÇÕES." CAT SUSPensa, EXPEDIDA INDEVIDAMENTE, DETERMINADO PELA CONSULTORIA TÉCNICA DA C.E.E. MECÂNICA - PARECER TÉCNICO Nº 00125/2021, BASEADO NA DENÚNCIA APRESENTADA PROTOCOLADA SOB O Nº 66532/2021).

[CLIQUE AQUI](#) PARA BAIXAR O DOCUMENTO COMPLETO DA CERTIDÃO.

Voltar

[Voltar para a página principal.](#)

Área Pública

[?](#) Ajuda[Consultar por Serviço/Título](#)

Consulta Certidão de Acervo Técnico - CAT

NÚMERO/ANO: 464/2020

SELO(S): A 0105834

 Pesquisar

Certidões

Status: Inativo

Acervo Nº: 464/2020

Profissional: THYAGO ROSA SOUZA

Data de Emissão: 01/07/2020

Número do Protocolo: 91331/2020

Número do Selo: A 0105834

Observação:

"NÃO HÁ RESTRIÇÕES." CAT SUSPensa, EXPEDIDA INDEVIDAMENTE, DETERMINADO PELA CONSULTORIA TÉCNICA DA C.E.E. MECÂNICA - PARECER TÉCNICO Nº 00125/2021, BASEADO NA DENÚNCIA APRESENTADA PROTOCOLADA SOB O Nº 66532/2021).

[CLIQUE AQUI](#) PARA BAIXAR O DOCUMENTO COMPLETO DA CERTIDÃO. Voltar[Voltar para a página principal.](#)